



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina durante a 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

1.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 019/2022 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

ITEM	UNID.	QUANT
<p>Realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina.</p> <p>INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO Evento: 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022. Data do Evento: 16 a 24 de julho de 2022. Local do Evento: Parque de Exposições Raul Veiga.</p> <p>INFORMAÇÕES DA RAÇA Raça: Bovina NELORE Nome da Associação: Associação dos Criadores de Nelore do estado do Rio de Janeiro CNPJ: 40.179.020/0001-96 Valor: R\$ 155.961,00 Data da Exposição dos animais: 17 a 24 de julho de 2022. Data do concurso/julgamento/competição: 22 e 23 de julho de 2022. Data para entrada e saída dos animais: entrada - 17 de julho de 2022 / saída 24 de julho de 2022. Quantitativo de animais: 120 (O quantitativo pode variar em 10%)</p> <p>Obrigações da Contratada: Hospedagem, alimentação, transporte e honorários dos técnicos, juizes e tratadores. Ranqueamento. Coordenação Técnica. Troféus. Flâmulas, faixas e rosetas.</p> <p>Obrigações da Contratante: Baías. Cama de gado. Silagem. Coletes para apresentadores das raças. Material da pista de julgamento (como tenda, mesas, cadeiras). Locutor. Pisteiros.</p>	SERV	01

2. DA JUSTIFICATIVA

A tradicional Exposição de Cordeiro, que no ano de 2022 completa sua 78ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de "Cidade Exposição", por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os municípios e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial".

A Lei Municipal n.º 1380/2009 define a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca como o órgão que tem por finalidade:

- "I. Promover a realização de programas de fomento a agricultura, a pecuária e a piscicultura além de todas as atividades produtivas rurais do Município. (...)
- III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- IV. Prestar assistência aos produtores rurais mantendo canais de articulação com os movimentos da sociedade civil organizada. (...)"

Através da presente contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca cumpre o seu papel de fortalecer e resgatar a parte agrotécnica da 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, retomando as grandes competições e concursos, a nível nacional, de bovinos e equinos, além de fomentar o agronegócio regional, resgatando a cultura agropecuária.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1- A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada de forma integral, observando, em especial, o disposto no Item 01 do Termo de Referência e conforme os prazos especificados no Subitem 2.1.1 do Contrato, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca através de Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho;
- 3.2 - A presente contratação deverá ocorrer de forma dispensável de acordo com o Artigo 25 Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.3 - Os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes;
- 3.4 - Os serviços solicitados não poderão ser substituídos;
- 3.5 - Os serviços deverão ser prestados no Parque de Exposições Raul Veiga - Centro - Cordeiro/RJ, onde será realizada a 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro;



- 3.6 – Em hipótese alguma serão aceitos os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a prestação de forma contínua e de qualidade;
- 3.7 – A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação de multas a que está sujeita a Contratada;
- 3.8 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços não realizados, desde que tenha solicitado e a não realização do serviço seja por motivo diferente;
- 3.9 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto;
- 3.10 – A Contratada deverá utilizar as informações que vier a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

4.2 - O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

4.3 - A Nota Fiscal apresentada pela Contratada, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

4.4 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

4.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7 - O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Proc.: 0900/22
Folha.: 11

4.8 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas: a primeira, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$ 77.980,50 (setenta e sete mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$ 77.980,50 (setenta e sete mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** se dará até a semana do evento, totalizando o valor de **R\$ 155.961,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais)**.

5.2 - A Contratada deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do contrato, sem a qual não receberá pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no Item 5.1.

5.3 - A segunda parcela só será paga na data aprezada no item 5.1, mediante apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da Contratada.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.7 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao do órgão requisitante.

5.8 Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.9 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada item.

5.10 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

5.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços prestados, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.



5.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- 6.1.1 – Prestar os serviços contratados no local especificado, em conformidade com as condições constantes nesse Termo de Referência e de acordo com os preços determinados na proposta, nas quantidades solicitadas pela Contratante;
- 6.1.2 – Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Termo de Referência;
- 6.1.3 – Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- 6.1.4 – Não divulgar nenhum dado ou informação que vier a ter conhecimento, sendo os mesmos usados exclusivamente para os fins previstos no Contrato;
- 6.1.5 – Comunicar formalmente o Contratante, de imediato, a ocorrência de qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços, com a devida comprovação;
- 6.1.6 – Comunicar, formalmente o Contratante, de imediato, qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução dos serviços.
- 6.1.7 – Havendo dúvidas nas informações enviadas pelo Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;
- 6.1.8 – Atender prontamente e com presteza as solicitações do Contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 6.1.9 – Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 6.1.10 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pelo Contratante e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 6.1.11 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;
- 6.1.12 – Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o que for necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação e sem ônus ao Contratante;
- 6.1.13 – Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 6.1.14 – Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;



- 6.1.15 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;
- 6.1.16 – Dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato, tanto por e-mail e/ou por telefone.
- 6.1.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.18 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 6.1.19 – Responsabilizar-se quanto às leis trabalhistas em relação aos seus funcionários, eximindo o Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 6.1.20 – Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for solicitado e demais recursos necessários à execução dos serviços, cercando seus funcionários das garantias e proteção legais nos termos da legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 6.1.21 – Manter preposto aceito pelo Contratante, para representá-la durante o período de execução do objeto;
- 6.1.22 – Disponibilizar para atendimento do Contratante, telefone e e-mail para contato;
- 6.1.23 – Elaborar, quando solicitada, planilhas, relatórios e gráficos diversos referentes aos serviços executados;
- 6.1.24 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 6.1.25 – Executar os serviços objeto do Termo de Referência e Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, no local, data e horário e de acordo com as instruções emitidas pelo Contratante;
- 6.1.26 – Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 6.1.27 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender;
- 6.1.28 – Facilitar meticulosa fiscalização da execução dos seus serviços, facultando ao Contratante o acesso a todas as informações, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pelo Contratante será considerado motivo para a aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de Fiscalização não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequação dos serviços contratados;



6.1.29 – Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Cordeiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.1.30 – Será de responsabilidade da Contratada:

- a) Hospedagem, alimentação, transporte e honorários dos técnicos, juízes e tratadores.
- b) Ranqueamento
- c) Coordenação técnica
- d) Troféus
- e) Flâmulas, faixas e rosetas.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.

6.2.2 – Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.2.3 – Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

6.2.4 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

6.2.5 – Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;

6.2.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com esse Termo de referência;

6.2.7 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.2.8 – Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;

6.2.9 – Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

6.2.10 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;

6.2.11 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;

6.2.12 – Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

- 6.2.13 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.2.14 – Convocar a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada da Nota de Empenho;
- 6.2.15 – Aplicar as penalidades dor descumprimento do pactuado no Contrato.
- 6.2.16 – Disponibilizar espaço físico estruturado para execução dos serviços.
- 6.2.17 – Será de responsabilidade da Contratante:
- a) Baías;
 - b) Cama de gado;
 - c) Silagem;
 - d) Coletes para apresentadores das raças;
 - e) Material da pista de julgamento (tendas, mesas e cadeiras);
 - f) Locutor; e
 - g) Pisteiros.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados: Anísio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- II. Fraudar na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Não manter a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9. DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Proc.: 0900/22
Folha.: 12

9.1 O Contrato será válido, a partir da sua assinatura até o dia 29 de julho de 2022, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 20 de junho de 2022.

ANÍSIO COELHO DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca